

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“AD35/2021 – Aquisição de artigos publicitários”**, sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 20.000,00 € (vinte mil euros).

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de artigos publicitários com entrega e montagem/afixação para utilização dos balcões e ações previstas no âmbito da candidatura CENTRO-08-5762-FSE-000009 (CadaSTRU RC – Cadastro Simplificado do Território Rústico da Região de Coimbra).
2. As artes finais a imprimir serão fornecidos ao fornecedor em formato digital pela CIM-RC.
3. As entregas serão efetuadas nos edifícios sede (ou num raio linear de 1km, em local a indicar pela CIM-RC) das seguintes entidades, consoante indicado na tabela das especificações técnicas: Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, Arganil, Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

Cláusula 3.ª - Preço base

O preço base do presente procedimento é de **18.278,40 €** (dezoito mil, duzentos e setenta e oito euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 47º do CCP.

Cláusula 4.ª - Prazo

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o fornecedor deverá entregar os bens no prazo máximo de **20 (vinte) dias** a contar da data da notificação da adjudicação.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder à verificação da conformidade dos bens, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 7.ª - Conformidade dos bens a entregar

1. O adjudicatário está obrigado a entregar todos os bens objeto do contrato em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos e seus anexos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam.
2. Os bens a entregar, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos, devem ser novos.

Cláusula 8.ª - Aceitação dos bens

Com a aceitação dos bens por parte da Entidade Adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens a produzir ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

O adjudicatário é responsável por qualquer inoperacionalidade, defeito ou discrepância que os bens a fornecer apresentem ou venham a apresentar, bem como é responsável pela deficiente ou insuficiente montagem ou afixação dos mesmos.

Cláusula 10.ª - Preço Contratual

1. Pela entrega da embarcação e o atrelado, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral aquisição das barreiras e a sua instalação, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e

manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1. O montante devido pela CIMRC, nos termos da cláusula anterior, será pago na totalidade **após entrega dos bens**.
2. O montante devido pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, deve ser pago no prazo de 30 dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, sendo que o fornecedor só pode emitir as faturas após o vencimento da obrigação.
3. Na fatura deverá ser indicado o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 12.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 13.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.^a - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato no caso previsto no artigo 449º do CCP.

Cláusula 15.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 19.^a - Proteção de Dados

1. O fornecedor é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adquirente, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o fornecedor para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o fornecedor não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adquirente fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a entidade adquirente poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do fornecedor, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adquirente poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do fornecedor.

Cláusula 20.ª - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, patentes e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - e) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Conformidade e operacionalidade dos bens
 - a) O fornecedor obriga-se a entregar onde o contraente público informar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
 - b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
 - c) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
 - d) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Parte II - Disposições Especiais

1. Os bens a fornecer ao abrigo do presente contrato são os seguintes:

COD	Artigo	Descrição	Qtd	OBS - Entrega e montagem ou afiação
001	Cartaz sala de espera	Dimensão: 149.4 x 79.4 cm + 0.5 cm de bleed. Papel Whiteback, gramagem de 150 gr., acabamento brilhante	48	Entrega e afiação em cada município
002	Cartaz 1	Dimensão: A2 – 42 x 59.4 cm + 0.5 cm de bleed. Papel Whiteback, gramagem de 150 gr., acabamento brilhante	1340	Entrega em cada município
003	Cartaz 2	Dimensão: A2 – 42 x 59.4 cm + 0.5 cm de bleed. Papel Whiteback, gramagem de 150 gr., acabamento brilhante	16	Entrega e afiação em cada município
004	Cartaz 3	Dimensão: A2 – 42 x 59.4 cm + 0.5 cm de bleed. Papel Whiteback, gramagem de 150 gr., acabamento brilhante	16	Entrega e afiação em cada município
005	Cartaz 4	Dimensão: A2 – 42 x 59.4 cm + 0.5 cm de bleed. Papel Whiteback, gramagem de 150 gr., acabamento brilhante	16	Entrega e afiação em cada município
006	Cartaz 5	Dimensão: A2 – 42 x 59.4 cm + 0.5 cm de bleed. Papel Whiteback, gramagem de 150 gr., acabamento brilhante	1340	Entrega em cada município
007	Barreira de proteção de balcão em acrílico	Barreira acrílica com abertura e pés para mesa de atendimento. Dimensão: 120cm x 70cm	32	Entrega e montagem em cada município
008	Números de balcão	Dimensão: A4 — 21.0 x 29.7cm + 0.3 cm de bleed. – Papel: Branco, gramagem de 150 gr., revestimento brilhante	32	Entrega e afiação em cada município
009	Rollup	Dimensão: 80 x 200 cm + 2.5 cm de bleed. – Lona Frontlit, 400 gr.	17	Entrega em cada entidade
010	seta direcional 1	Dimensão: A3 — 29.7 x 42 cm + 0.3 cm de bleed. – Papel: Branco, gramagem de 150 gr., revestimento brilhante	16	Entrega e afiação em cada município
011	seta direcional 2	Dimensão: A3 — 29.7 x 42 cm + 0.3 cm de bleed. – Papel: Branco, gramagem de 150 gr., revestimento brilhante	16	Entrega e afiação em cada município
012	sinaléticas de porta	Dimensão: A2 — 42 x 59.4 cm + 0.5 cm de bleed. – Papel Whiteback, gramagem de 150 gr., acabamento brilhante	150	Entrega em cada município
013	Lona impressa	Dimensão: 210cm x 225cm. – Lona Frontlit, 400 gr. Com 12 pontos de fixação em velcro	1	Entrega na CIM-RC
014	Lycra impressa para Pop Up	Lycra impressa 100 gr. Para Pop UP com 12 pontos de fixação em velcro. Dimensões: 190cm x 205cm, extensível até 210cm x 225cm.	2	Entrega na CIM-RC
015	Púlpito com microfone	- Púlpito em acrílico com 15mm de espessura; - Bandeja superior destacável - 1 microfone com ligação RCA ou jack, de simples acoplagem/desacoplagem (pinça ou equiparado) - 1 prateleira - Ferragens e furação (4 pontos) para acolplagem de frente em acrílico Altura: 120 cm de altura e 110 cm na parte de suporte da bandeja (bandeja oblíqua). Dimensões bandeja superior: 60cm x 50cm Dimensões Base: 55x37 cm.	1	Entrega na CIM-RC
016	Placa acrílica transparente impressa acoplável ao púlpito	Material: Acílico transparente 7mm - Furação coincidente com a furação do púlpito a fornecer - Dimensões: base: 40cm; topo: 50cm; altura: 105cm	1	Entrega na CIM-RC
017	Suporte de secretária para número de balcão em acrílico	Estacionário de secretária em acrílico tamanho A4	32	Entrega em cada município

018	Desdobrável	Dimensões Plano Aberto: 29.7 x 21 cm + 0.3 cm de bleed. - Margem: 1 cm à volta de cada 1/3 de página - Resolução: 300 dpis - Exportar COM miras de corte - Papel: Branco, gramagem de 150 gr., revestimento brilhante - Dobra Trifold — 2 dobras 6 páginas - Impressão frente e verso	65000	Entregas: • Arganil: 2.600 un • Cantanhede: 8.800un • Condeixa-a-Nova: 3.600 un • Figueira da Foz: 13.800 un • Góis: 900 un • Lousã: 3.800 un • Mealhada: 4.500 un • Mira: 3.200 un • Miranda-do-Corvo: 2.700 un • Montemor-o-Velho: 5.500 un • Mortágua: 2100 un • Pampilhosa da Serra: 900 un • Penacova: 3.200 un • Penela: 1.200 un • Soure: 4.050 un • Tábua: 2.600 un • Vila Nova de Poiares: 1550 un
-----	-------------	---	-------	--

2. Estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, entrega e montagem ou afixação dos artigos constantes no número anterior.

O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal

JORGE MIGUEL
MARQUES DE
BRITO

Assinado de forma digital
por JORGE MIGUEL
MARQUES DE BRITO
Dados: 2021.06.18
09:16:59 +01'00'

(Jorge Brito)